



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO 22/03/2021 A 05/04/2021
Rodrigues
ASSINATURA RESPONSÁVEL

DECRETO Nº. 014, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Determina medidas restritivas de caráter obrigatório para o serviço público, decorrente da pandemia da covid-19 com base na onda roxa do plano minas consciente”

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o estado de emergência declarado no Decreto Municipal n.º 10, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Joaquim aderiu o Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020 e se enquadra na ONDA ROXA do plano,

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos positivos para a COVID-19 em Dom Joaquim, que exige uma tomada de decisão mais enérgica quanto à prevenção e de acordo com a realidade do Município;

CONSIDERANDO a decisão dos Prefeitos da Microrregião de Saúde de Guanhães,

CONSIDERANDO a eminência de colapso em toda rede pública e privada de saúde do Estado de Minas Gerais e de todo o País.

CONSIDERANDO O protocolo do programa Minas consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, para municípios que se enquadram na ONDA ROXA.

FICA DECRETADO:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao público, a partir da publicação do presente normativo, funcionará da sob a seguinte deliberação:

I - Fica deliberado o atendimento ao público, nas diversas repartições públicas municipais, através de regime de **agendamento prévio**, condicionado a uso de máscara e álcool em gel.

II - Fica determinado a permanência máxima de 02 servidores por sala, exceto onde o espaço permitir o distanciamento maior entre eles;

III - O uso de máscara e álcool em gel é obrigatório para todos os servidores e a sua não utilização implicará em penalidades previstas no Estatuto dos Servidores.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica mantida a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.

Art. 3º - Fica mantido todas as atividades essenciais do setor Público em acordo com as regras previstas pelos agentes sanitários garantindo-se a continuidade dos serviços inadiáveis, assim como os de saúde, de assistência social e de manutenção urbana e rural, licitações dentre outros.

§ 1º Permanece dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nos termos do art. 24, IV e art. 26 da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Fica Proibida de circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público.

Parágrafo Único: As pessoas com diagnóstico de Coronavírus (COVID-19), confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico - epidemiológico, nos termos; definidos pelo Ministério da Saúde devem, obrigatoriamente e imediatamente, permanecer em isolamento domiciliar, conforme prescrição médica.

Art. 5º - As atividades escolares presenciais nas redes de ensino, públicas e privadas, permanecem suspensas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: O conteúdo didático das aulas poderá ser ministrado em modo virtual, a critério da instituição de ensino responsável bem como a entrega dos PETs serão entregues conforme agendamento e de acordo com as orientações sanitárias.

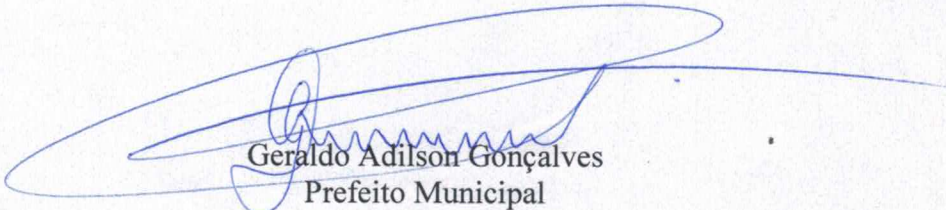
Art. 6º - Todas as atrações turísticas e culturais do Município permanecem fechadas para visitação, por prazo indeterminado.

Art. 7º - Ficam mantidas as suspensões de todas as atividades esportivas promovidas, apoiadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, por prazo indeterminado.

Art. 8º - Das atividades de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde mantém a validade das receitas médicas de medicamentos para portadores de doenças crônicas pelo prazo de 06 (seis) meses, com dispensação dos remédios a cada 2 (dois) meses.

Art. 9º. As atividades da secretaria Municipal de Saúde estão mantidas como essenciais.

Art. 10º - Este Decreto Entra em vigor na data de sua Publicação



Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal